

TÍTULO: Comissões de Segurança nas Empresas – alguns aspectos práticos

AUTORIA: Paula Mendes

PUBLICAÇÕES: TECNOMETAL n.º 126 (Janeiro/Fevereiro de 2000)

Fundamentos:

É frequente que a gestão e execução da função preventiva se encontre reduzida a uma série de pessoas que não estão expostas a riscos profissionais, quando em contrapartida, as pessoas submetidas aos riscos, têm uma incidência mínima na organização da prevenção. Esta contradição favoreceu o aparecimento de esquemas organizativos baseados em grupos de trabalho, que actuam basicamente através de reuniões, constituindo um sistema ágil e flexível que, conjugado com os serviços técnicos de prevenção, pode oferecer bons resultados, no que se refere à identificação e avaliação das situações de risco, planificação da prevenção e avaliação e controlo.

Enquadramento legal:

O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro – Lei de bases da segurança, higiene e saúde no trabalho –, estabelece no Artigo 11.º, que,

“1 – Por convenção colectiva de trabalho podem ser criadas comissões de higiene e segurança no trabalho de composição paritária.

2 – Os representantes dos trabalhadores (...) escolherão de entre si, com respeito pelo princípio da proporcionalidade, os respectivos membros da comissão de higiene e segurança no trabalho.”

Comissões de Segurança nas Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas

O Contrato Colectivo de Trabalho aplicável às indústrias metalúrgicas e metalomecânicas estabelece no Capítulo III do Anexo IV, que nas empresas ou suas unidades de produção diferenciadas que tenham 40 ou mais trabalhadores ao seu serviço, ou que, embora com menos de 40 trabalhadores, apresentem riscos excepcionais de acidente ou doença, haverá uma comissão de prevenção e segurança.

A) COMPOSIÇÃO

Cada comissão de prevenção e segurança será composta por dois representantes da empresa, um dos quais será um director do estabelecimento ou

um seu representante, dois representantes dos trabalhadores e pelo encarregado de segurança ou técnico de prevenção.

Os representantes dos trabalhadores serão eleitos anualmente pelos trabalhadores da empresa.

Quando convocados, deverão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, o chefe do serviço do pessoal, o médico da empresa e a assistente social, sempre que a dimensão da empresa justifique tais cargos.

B) REUNIÕES

A comissão de prevenção e segurança reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, devendo elaborar acta de cada reunião.

As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o encarregado de segurança ou o técnico de prevenção voto de qualidade.

Poderão verificar-se reuniões extraordinárias sempre que a gravidade ou frequência dos acidentes o justifiquem, ou a maioria dos seus membros o solicite.

A comissão pode solicitar a comparência às respectivas reuniões de um representante do Ministério do Trabalho.

A comissão dará conhecimento aos trabalhadores das deliberações tomadas, através de comunicado a afixar em local bem visível.

C) PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE SEGURANÇA

- Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho;
- Solicitar e apreciar sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos trabalhadores em vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez ou mudados de posto trabalho recebam a formação, instruções e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Diligenciar por que todos os regulamentos, instruções, avisos e outros escritos ou ilustrações de carácter oficial ou emanados das direcções das empresas sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores;
- Colaborar com os serviços médicos e sociais da empresa e com os serviços de primeiros socorros;
- Examinar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes ocorridos, elaborando relatórios ou conclusões, que deverão ser afixados para conhecimento dos trabalhadores;
- Apresentar sugestões à entidade patronal destinadas a evitar acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- Elaborar a estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;

- Providenciar que seja mantido em boas condições de utilização todo o equipamento de combate a incêndios e que seja treinado pessoal no seu uso;

j) Apreciar os problemas apresentados pelo encarregado de segurança ou técnico de prevenção;

k) Solicitar o apoio de peritos de higiene e segurança sempre que tal seja necessário para o bom desempenho das suas funções;

p) Zelar por que todos os trabalhadores da empresa estejam devidamente seguros contra acidentes de trabalho.

Artigo 39.º

Composição das Comissões de Segurança:

Na maioria dos países europeus mantém-se o sistema paritário na composição das comissões – representantes dos trabalhadores e da entidade patronal.

Os técnicos de higiene e segurança e os médicos do trabalho, em regra, integram as comissões mas sem direito a voto.

Normalmente, o representante da empresa assume a presidência das Comissões.

Funções das Comissões de Segurança

Com base nas orientações preconizadas na Convenção n.º 155 da OIT sobre segurança e saúde dos trabalhadores, podemos agrupar as funções das Comissões de Segurança em três linhas básicas de actuação:

1. Promoção da prevenção;
2. Informação e consulta;
3. Inspeção e controlo.

1. Promoção da prevenção:

Devem promover as acções necessárias para conseguir uma adequada sensibilização sobre esta matéria a todos os níveis, zelando para que todos os trabalhadores recebam a necessária formação para trabalhar, conhecendo as situações de perigo e as medidas preventivas para as controlar, bem como a sua participação nas recomendações e melhorias preconizadas.

Devem também participar na elaboração, implementação e avaliação dos programas de prevenção de riscos.

2. Informação e consulta:

A direcção da empresa deverá disponibilizar às Comissões de Segurança a informação necessária ao conhecimento do estado dos níveis de prevenção na

empresa. Devem também conhecer as estatísticas de acidentes e os resultados das auditorias de segurança.

É também importante uma adequada comunicação entre as Comissões de Segurança e os serviços de prevenção e de medicina do trabalho, que ficará facilitada quando estes fazem parte integrante das Comissões de Segurança.

3. Inspeção e controlo.

As Comissões de Segurança devem instituir um sistema de vigilância e controlo do estabelecido no programa de prevenção. Devem assumir tarefas concretas de inspeção dos riscos e propôr medidas correctivas para a sua eliminação. A investigação dos acidentes é uma valiosa ferramenta complementar à inspeção dos riscos que deverá ser utilizada pelas Comissões de Segurança.

V - Aspectos determinantes da eficácia das Comissões de Segurança

Passamos de seguida a enumerar uma série de aspectos que podem ser decisivos para a eficácia das Comissões de Segurança:

1º - Presidente: as Comissões de Segurança devem ter um presidente que deverá ser um representante da direcção, com o objectivo de vincular a empresa às decisões tomadas.

2º - Meios: deve dispôr dos meios necessários, tais como, local adequado para as reuniões, apoio administrativo, livro de actas, etc.

3º - Preparação das reuniões: a ordem do dia deve preparar-se com tempo suficiente com o objectivo de permitir que os participantes possam apresentar as intervenções devidamente documentadas.

4.º - Formação contínua: as reuniões, se o tempo o permitir, podem servir para formar os participantes em alguns aspectos de interesse comum.

5.º - Actas da reunião: as actas são de vital importância, devendo servir para registar todas as decisões tomadas servindo de igual forma de veículo informativo a todos os níveis, bem como para controlo da execução das decisões tomadas.

II – Enquadramento legal:

O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro – Lei de bases da segurança, higiene e saúde no trabalho –, estabelece no Artigo 11.º, que,

“1 – Por convenção colectiva de trabalho podem ser criadas comissões de de higiene e segurança no trabalho de composição paritária.

2 – Os representantes dos trabalhadores (...) escolherão de entre si, com respeito pelo princípio da proporcionalidade, os respectivos membros da comissão de higiene e segurança no trabalho.”

Comissões de Segurança nas Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas

O Contrato Colectivo de Trabalho aplicável às indústrias metalúrgicas e metalomecânicas estabelece no Capítulo III do Anexo IV, que nas empresas ou suas unidades de produção diferenciadas que tenham 40 ou mais trabalhadores ao seu serviço, ou que, embora com menos de 40 trabalhadores, apresentem riscos excepcionais de acidente ou doença, haverá uma comissão de prevenção e segurança.

A composição, formalismos e periodicidade das reuniões e atribuições das Comissões de Segurança, estão devidamente reguladas nos artigos seguintes.

Cada comissão de prevenção e segurança será composta por dois representantes da empresa, um dos quais será um director do estabelecimento ou um seu representante, dois representantes dos trabalhadores e pelo encarregado de segurança ou técnico de prevenção.

2 - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos anualmente pelos trabalhadores da empresa.

3 – Quando convocados, deverão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, o chefe do serviço do pessoal, o médico da empresa e a assistente social, sempre que a dimensão da empresa justifique tais cargos.

4 – As funções dos membros da comissão são exercidas dentro das horas de serviço, sem prejuízo das respectivas remunerações.